

SEGES

SEMINÁRIO DE GESTÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO

OSVALCIR PETERS

Presidente da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE/SC

Diretor Presidente do SAMAE de São Bento do Sul - SC



APOIO:



Apresentação

ASSEMAE

- Defende o saneamento público de qualidade;
- Apoio técnico e administrativo para os associados, visando a promoção da universalização do saneamento;
- Participação nas diversas esferas do Governo Federal, Estadual, Municipal e Comitês diversos;

Contextualização

Lei 14.026/2020 - Novo marco do Saneamento Básico

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - **saneamento básico**: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

....

b) **esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente

Contextualização

Lei 14.026/2020 - Novo marco do Saneamento Básico

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

XVI - sistema condominial: rede coletora de esgoto sanitário, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento, utilizada onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais no sistema convencional de esgotamento;

XVII - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

Contextualização

Lei 14.026/2020 - Novo marco do Saneamento Básico

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

XVIII - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;

XIX - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

PANORAMA ESTADUAL

Em SC, 52% dos municípios não possuem prestação de serviço de esgoto, aponta levantamento do TCE/SC

ter, 22/08/2023 - 07:23



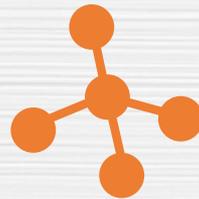
LEVANTAMENTO

catarinenses.



A partir do cruzamento de dados disponibilizados no Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2021, e de respostas a um questionário encaminhado às prefeituras, o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) identificou o perfil da prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto nos municípios

ALTERNATIVAS PARA ATINGIMENTO DAS METAS



Sistema convencional

Rede separador absoluto + estruturas de afastamento + estação de tratamento + disposição final.

Sistemas individuais

- 1 - Sistema no lote + fossa séptica + tratamento complementar e disposição final;
- 2- Wetlands (tratamento de esgoto por zona de raízes);
- 3 - Biodigestores residenciais;

QUAL CAMINHO A SEGUIR?

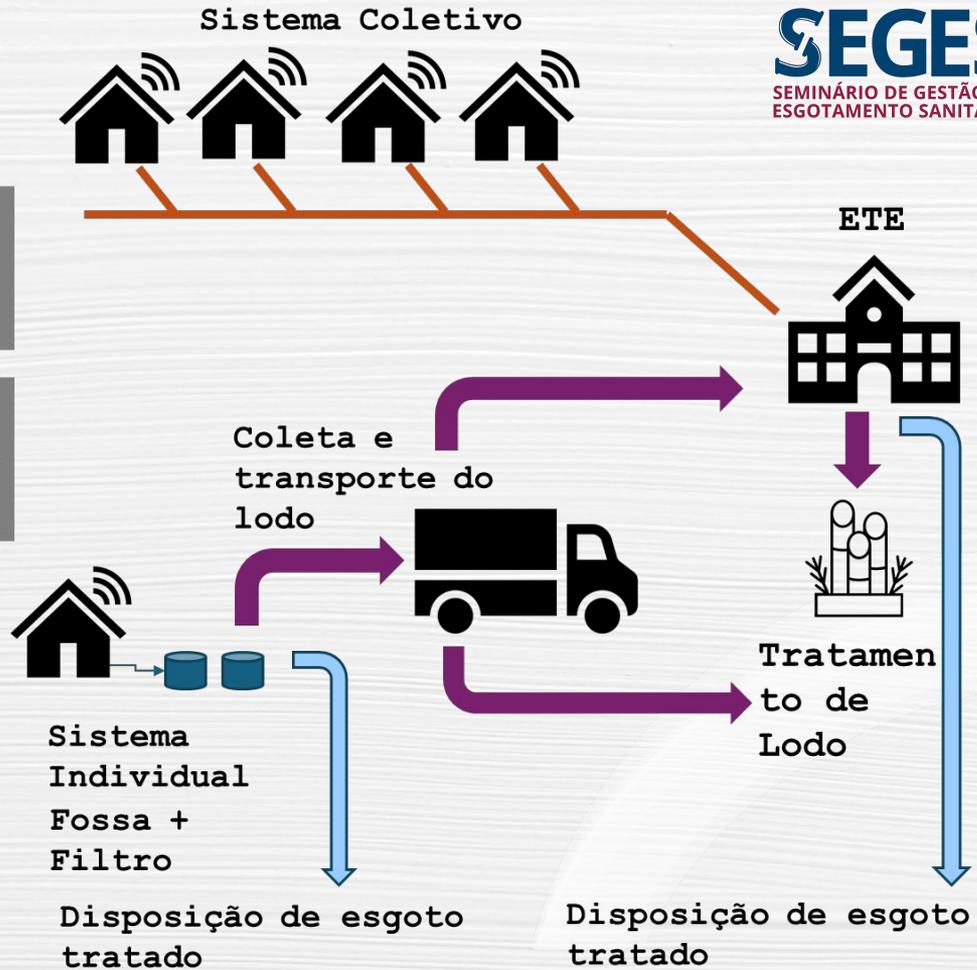


Implantar sistemas convencionais com rede/ETE combinado a sistema individuais (no lote), com gestão do prestador de serviços, onde:

As estruturas do sistema convencional sejam executadas na áreas mais adensadas e disponibilizadas para atendimento à demandas dos sistemas individuais (coleta e tratamento de lodo);

As estruturas de sistemas individuais, sejam implantadas nas áreas menos adensadas e áreas rurais, fazendo uso das estruturas do sistema coletivo para tratamento de lodo se disponíveis, ou tenha estruturas próprias para esta finalidade. “Saneamento sobre rodas”.

Solução Convencional	Rede Coletora + estação de Tratamento	Municípios com mais de 10.000 hab em Áreas Adensadas
Solução Alternativa	Sistema de Tratamento Individual	Municípios até 10.000 habitantes e áreas menos adensadas



Universalização

Estrutura regionalizada

Esforço necessário e concentrado na organização e estruturação de um modelo adequado aos Municípios Catarinenses.



CAPACIDADE DE INVESTIMENTO

- O importante papel da regulação na universalização do saneamento;
- Tarifa adequada para capacidade de investimento;
- Plano de saneamento factíveis e adequados a realidade do município;
- CAPAG - Município X Autarquia;
- Acesso a recursos externos X projetos atualizados;

MODELOS DE SOLUÇÃO ECONÔMICA

- Recursos próprios;
- OGU, Recursos Federais;
- Financiamento;
- PPP, Locação de ativos e concessões (Plena ou parcial)

SEGES

SEMINÁRIO DE GESTÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Obrigado



OSVALCIR PETERS

+55 47 96292487

OSVALCIRPETERS@GMAIL.COM

<https://www.linkedin.com/in/osvalcirketers/>



APOIO:

